



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **EVERTON ASSIS**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 583/2021

AUTORIA: Vereador Ivo Neto

EMENTA: INSTITUI a Semana Municipal de Incentivo ao Programa Família Acolhedora no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Vem a esta Comissão para receber PARECER o Projeto de Lei Nº 583/2021 de autoria do Vereador Ivo Neto que INSTITUI a Semana Municipal de Incentivo ao Programa Família Acolhedora no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

A propositura recebeu PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria da CMM tendo a manifestação da Procuradora Priscila Freire de Carvalho.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei nº 583/2021 de autoria do Vereador Ivo Neto que INSTITUI a Semana Municipal de Incentivo ao Programa Família Acolhedora no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

Portanto, essa matéria é de grande importância em sua implementação, buscando acolhimento familiar e criação de vínculos, prevista no Estatuto da Criança e Adolescente e tida como prioritária ao acolhimento institucional. Que dessa forma ampara e traz acolhimento para as crianças que são afastadas do seio familiar, garantindo sua proteção e evitando qualquer risco a essas crianças.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 39, inciso I e II, da LO, do RICMM *in verbis*:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que

importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de aberturas de créditos adicionais oriundos do Diretoria Legislativa Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Salienta-se que sob o aspecto financeiro e orçamentário do presente Projeto, a proposta não causa despesa pública em previsão de gasto ao Executivo, por ora não vislumbra qualquer descontrolado ao erário municipal opinando pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 05 de Julho de 2022.



Ver. **Everton Assis**
Relator

